PROJETO DE INDICAÇÃO Nº117/2020

Considerando que:

a) a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do Covid-19;
b) no contexto do Covid-19, a situação da população que já é desassistida de cuidados, informações e acesso às políticas públicas é gravíssima;
c) a esmagadora maioria os catadores e catadoras de matérias reutilizáveis e recicláveis se enquadra no perfil de vulnerabilidade;
d) os catadores e catadoras desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e, de modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem;
e) a atuação dos catadores e catadoras é muitíssimo relevante para a cidade de Salvador na medida que realiza, conforme determinam seus princípios, o "*reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania*"-, basilar, assim, para a sociedade, meio ambiente e ordem econômica.
f) o exercício da atividade dos catadores e catadoras em Salvador é realizada sob condições precárias de trabalho, de forma autônoma e dispersa, como também coletivamente, por meio das cooperativas associações;
g) a assistência aos catadores e catadoras na situação de agravamento do risco social causado pelo Covid-19 representa passo básico para o futuro da categoria e a garantia de existência digna desses trabalhadores e trabalhadoras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

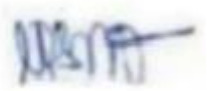
ao Excelentíssimo Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, que garanta aos catadores e catadoras de materiais recicláveis integrantes de associações/cooperativas cadastradas pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, avulsos e/ou em situação de Rua, atendidos pelos programas e projetos sociais de órgãos públicos e organizações da sociedade civil da cidade do Salvador, em razão da Pandemia do COVID-19, no mínimo:

I. o pagamento dos custos fixos operacionais das atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, das associações/cooperativas que possuem essa demanda, cadastradas pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB. Nesses custos incluem-se o aluguel de galpão, impostos, telefone e internet, energia, água, segurança, entre outros.

II. a concessão de benefícios assistenciais aos catadores e catadoras visando minimizar a situação de risco imposta, sobretudo aqueles que satisfaçam a necessidade de alimentação, moradia, medicamentos e produtos de higiene pessoal;

III. o fornecimento de cestas básicas;

Salvador, 16 de março de 2020.



MARTA RODRIGUES